

23/06/2014

Por Karell Bruno Vidal - Estagiário

Publicado no Diário Oficial da União em 29 de maio de 2014, a Medida Provisória nº 647, de 23 de maio do mesmo ano, dispõe sobre a adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, e dá outras providências.

A Medida Provisória, estabelece os seguintes percentuais de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, medidos em volume, em qualquer parte do território nacional:

- I - seis por cento, a partir de 1º de julho de 2014; e
- II - sete por cento, a partir de 1º de novembro de 2014.

Segundo a Medida Provisória, o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE poderá, a qualquer tempo, por motivo justificado de interesse público, reduzir esse percentual para até cinco por cento, restabelecendo-o quando da normalização das condições que motivaram a redução do percentual.

O biodiesel necessário à adição obrigatória ao óleo diesel deverá ser fabricado preferencialmente a partir de matérias primas produzidas pela agricultura familiar, e caberá ao Poder Executivo Federal estabelecer mecanismos para assegurar sua participação prioritária na comercialização no mercado interno.

A Medida Provisória também revoga o art. 2º da Lei no 11.097, de 13 de janeiro de 2005.

Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação oficial.

- Medida Provisória nº 647 de 23/05/2014

Dispõe sobre a adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, e dá outras providências.

- Medida Provisória nº 647 de 23/05/2014

De acordo:

Caio Cesar Braga Ruotolo
Coordenador